



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 0280/2003

DE 25 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a alteração dos dispositivos que menciona da Lei nº 099, de 09 de junho de 1997 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal nº 099, de 09 de junho de 1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 2º. *Ficam alterados os incisos III, IV e VII, do artigo 20 da Lei nº 099, de 09 de junho de 1997, e acrescentado o parágrafo único, que terão a seguinte redação:*

III – residir e possuir domicílio eleitoral no município há pelo menos 01 (um) ano;

IV – apresentar certificado de escolaridade em 2º grau ou equivalente;

VII – cada entidade só poderá apresentar uma única chapa para compor o Conselho Tutelar, composta de titular de suplente.

Parágrafo Único – Os candidatos a suplentes serão registrados juntamente com o titular, integrado uma única chapa, dos quais se exigirá os mesmos requisitos de que trata este artigo e seus incisos, na forma regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 24, caput, da Lei Municipal nº 099, de 09 de junho de 1997, extinto o parágrafo único desse artigo e acrescentado ao dispositivo os parágrafos 1º, 2º e 3º, ficando assim redigido:

Art. 24. Os Conselheiros Tutelares Titulares eleitos, caso sejam funcionários públicos municipais, serão postos em disponibilidade do respectivo conselho, com ônus para o órgão de origem, pelo tempo que durar o mandato, o qual valerá como de efetivo serviço à municipalidade para todos os fins e efeitos legais.

§1º. É facultado aos conselheiros titulares eleitos o direito de optar pelo vencimento e vantagens do cargo efetivo que ocupa na Administração Pública ou pela contraprestação de que trata o §2º deste artigo, vedada a acumulação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

§2º. Os Conselheiros Tutelares Titulares eleitos que não forem servidores públicos municipais perceberão do Município de Bom Jesus do Tocantins, mensalmente, após a nomeação e comprovado o efetivo exercício do mandato, a quantia equivalente ao vencimento básico do cargo de auxiliar de apoio A-O-I da Prefeitura Municipal, a título de contraprestação pecuniário pelo relevante serviço público prestado.

§3º. Os Conselheiros Tutelares Titulares eleitos, após a eleição e posse, exercerão o mandato com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra atividade remunerada.

Art. 4º. Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 099, de 09 de junho de 1997, os artigos 24-A e 24-B, este com os incisos I a IV, com a seguinte redação:

Art. 24-A. Os Conselheiros Tutelares Titulares eleitos cumprirão horário de trabalho equivalente ao funcionalismo público municipal, assegurando ininterrupto funcionamento do conselho, inclusive nos fins de semana e feriados, mediante escala elaborada segundo seu regimento interno, garantido um dia de folga semanal.

Art. 24-B. No atendimento à população é vedado aos conselheiros:

I – expor, criança ou adolescente, a risco ou pressão física ou psicológica;

II – quebrar sigilo dos casos em tramitação ou findos;

III – manter conduta incompatível com o exercício do cargo;

IV – receber ou exigir horários, custos ou quaisquer outras vantagens a título de remuneração pelos serviços prestados à comunidade, excetuado o disposto no art. 24, §§1º e 2º.

Art. 5º. O Poder Executivo providenciará as alterações, aditivos e supressões determinadas nesta Lei, providenciando, no prazo de 60 (sessenta) dias, para seja impressa o texto consolidado com a redação final.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

LUCIENE G. REZENDE VERAS
PREFEITA MUNICIPAL